CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 265/2006 (2.ª série) — AP. — Loteamento do Cerro do Malpique — Aljustrel. — O Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz público, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e por força do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no Diário da República e durante 15 dias úteis o período de discussão pública da proposta de loteamento para o Cerro do Malpique — Aljustrel, que estará exposta no edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, onde poderá ser consultadas, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito neste mesmo local, durante o referido período.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, António José Gonçalves Soares Godinho.

Aviso n.º 266/2006 (2.ª série) — AP. — Loteamento da Rua de 25 de Abril — Ervidel. — O Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz público, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e por força do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 15 dias úteis o período de discussão pública da proposta de loteamento sito na Rua de 25 de Abril — Érvidel, que estará exposta no edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, onde poderá ser consultada, nas hormas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito neste mesmo local, durante o referido período.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, António José Gonçalves Soares Godinho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 267/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, pelo despacho n.º 298/2005, de 12 de Dezembro, da presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 68.º e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 2 de Fevereiro, se procede, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano de 2004, à actualização anual ordinária das taxas, das tarifas e dos preços constantes da tabela anexa ao Regulamento das Taxas, das Tarifas e dos Preços, aprovado pela Assembleia Municipal em 1 de Julho de 2004, sendo as taxas devidas pelas operações urbanísticas, e a vigorarem no ano de 2006, as seguintes:

Tabela de taxas, tarifas e preços para 2006

CAPÍTULO IX

Obras particulares/operações de loteamento e obras de urbanização

c obras de di banização	
Artigo 91.º	2006 (euros)
Inscrição ou renovação de técnicos autores de projectos:	
Para assinar projectos e dirigir obras Renovação — por cada ano	66,60 13,53
Artigo 92.°	
Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada	17,66
Artigo 93.º	
Averbamentos de:	
1) Titularidade em processos, licencas e alvarás	11.73

2) Depósito de ficha técnica da habitação

15,38

Artigo 94.°	
Licença de construção:	
 Por cada período de 22 dias úteis ou fracção Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de prorrogação da licença de construção: 	5,87
a) Para habitação unifamiliarb) Para habitação plurifamiliar e outros usos	11,77 38,92
Artigo 95.º	
Licença de utilização:	
 Por cada fogo e seus anexos Por cada 50 m² ou fracção de outros usos 	5,32 5,32
Artigo 96.°	
Vistorias:	
 Vistorias de demolição — por cada piso a demolir Vistorias para licenças de utilização — por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação 	15,67 15,67
a) Em caso de repetição de vistoria por causa impu- tável ao requerente ou de novo pedido por desis- tência do primeiro, será cobrado cinco vezes o valor definido no n.º 2.	10,07
Artigo 97.°	
Outras vistorias e relatórios técnicos:	
Vistorias técnicas	7,50 14,83
Artigo 98.º	
Informações sobre o estado e andamento de processos e informações prévias:	
Informações sobre o estado e o andamento de processos, quando não requeridas pelo titular do processo	7,84
2) Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001,	7,04
de 4 de Junho	15,67
de 4 de Junho	98,89
Artigo 99.º	
Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:	
1) Emissão de alvará de loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m² ou fracção de outras	

3.92 utilizações

Artigo 100.º

Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

1 — Por metro quadrado de área de construção para habitação, comércio, serviços, hotelaria e similares inc

cluindo varandas:	
a) UNOP 1 — Almada Nascente	50,23
b) UNOP 2 — Laranjeiro	50,23
c) UNOP 3 — Almada Poente;	50,23
d) UNOP 4 — Vale Mourelos	48,18
e) UNOP 5 — Monte de Caparica	50,23
f) UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas	
da freguesia da Trafaria	48,18
g) UNOP 7 — Trafaria/Costa da Caparica, excepto as	
áreas urbanas consolidadas da freguesia da Trafaria	50,23
h) UNOP 8 — Funchalinho	50,23
<i>i</i>) UNOP 9 — Capuchos	50,23
j) UNOP 10 — Charneca de Caparica	48,18
<i>k</i>) UNOP 11 — Sobreda/Vales	48,18
l) UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala	48,18
<i>m</i>) UNOP 13 — Matas	48,18
<i>n</i>) UNOP 14 — Aroeira	48,18

- Em caso de legalização das construções anteriores a 1993, apresentadas na Câmara até 31 de Dezembro de